

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002 **Ano XXIII – Edição N.º 2345 – Itajá/RN, 19 de abril de 2024.** www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto **Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes **Vice-prefeita**

PODER LEGISLATIVO

José Valderi de Melo **Presidente**

Wlisvan Gomes da Silva **Vice-presidente**

Márcia Luciana de Melo Medeiros **1ª Secretária**

Carlos Marcondes Matias Lopes

2° Secretário

Geraldo Valentim dos Santos **Vereador**

> Hudson Bruno da Silva **Vereador**

José Menino da Silva Junior **Vereador**

José Possidônio Lopes Neto **Vereador**

> Maxsilvan da Cunha **Vereador**

Expediente: Maria José da Silva

Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos

Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII - Edição N.º 2345 - Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

Portaria de Concessão de Diária nº 049/2024

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, com pernoite e 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), para a Senhora Elisangela Flor de Avelar Silva, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, portadora do CPF: 057.113.344-41, para nos dias 23 e 24 de abril de 2024, se deslocar a Escola Municipal Professor Amadeu Araujo na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar do Processo Formativo que visa preparar os participantes enquanto Conselheiros Tutelares Municipais de acordo com a legislação vigente e orientações técnicas, instrumentaliza-los nas suas atribuições, competências e articulação com a rede intersetorial e o sistema de garantia de direitos , à saída está programada para as 04h do dia 23/04 com retorno previsto para às 17h do dia 24/04 do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se æ disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 050/2024

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, com pernoite e 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), para a Senhora Ana Raquel Cruz Peixoto, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, portadora do CPF: 099.669.014-00, para nos dias 23 e 24 de abril de 2024, se deslocar a Escola Municipal Professor Amadeu Araujo na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar do Processo Formativo que visa preparar os participantes enquanto Conselheiros Tutelares Municipais de acordo com a legislação vigente e orientações técnicas, instrumentaliza-los nas suas atribuições, competências e articulação com a rede intersetorial e o sistema de garantia de direitos , à saída está programada para as 04h do dia 23/04 com retorno previsto para às 17h do dia 24/04 do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se æ disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria de Concessão de Diária nº 051/2024

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 413, de 26 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, com pernoite e 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), para a Senhora Francisca dæ Chagas Albino Barbosa de Medeiros, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, portadora do CPF: 012.355.304-00, para nos dias 23 e 24 de abril de 2024, se deslocar a Escola Municipal Professor Amadeu Araujo na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por objetivo participar do Processo Formativo que visa preparar os participantes enquanto Conselheiros Tutelares Municipais de acordo com a legislação vigente e orientações técnicas, instrumentaliza-los nas suas atribuições, competências e articulação com a rede intersetorial e o sistema de garantia de direitos , à sada está programada para as 04h do dia 23/04 com retorno previsto para às 17h do dia 24/04 do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito. em 19 de abril de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 401/2024

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 117, caput, da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. JOÃO EVANGELISTA LOPES NETO, portador do CPF nº. 538.131.704-20, nomeado por meio da Portaria nº 075/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para aquisição de um picador/triturador móvel para manejo de resíduos sólidos eflorestais diversos, a saber: galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, restos de madeira de descartes, madeira de móveis, paletes e de construção civil, sendo acumulados em perímetro urbano, para atendimento do município de Itajá/RN.

Art. 2º - O Gestor/Fiscal designado terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimentodas cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;

II. Emitir pareceres técnicos referentes à execução do contrato, quando necessário;

III. Comunicar à autoridade superior sobre eventuais irregularidades e prop σ æ medidas corretivas cabíveis;

 $\ensuremath{\mathsf{IV}}.$ Manter registros detalhados das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

V. Outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 402/2024

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 117, caput, da La Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

 ${\tt CONSIDERANDO~que~os~órgãos~públicos~devem~manter~fiscal~formalmente~designado~durante~toda~a~vigência~dos~contratos~celebrados~pela~entidade.}$



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII - Edição N.º 2345 - Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

RESOLVE

DESIGNAR o servidor FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA, CPF nº 101.663.534-69, nomeado por meio da Portaria nº 059/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanha a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - O Gestor/Fiscal designado terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II. Emitir pareceres técnicos referentes à execução do contrato, quando necessário;
- III. Comunicar à autoridade superior sobre eventuais irregularidades e prop α as medidas corretivas cabíveis;
- IV. Manter registros detalhados das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - V. Outras atribuições previstas na legislação aplicável.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 403/2024

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e.

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 117, caput, da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor FRANCLEVERSON JORGE MOURA DA COSTA, CPF nº 101.663.534-69, nomeado por meio da Portaria nº 059/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal da Dispensa nº 011904/2024, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na confecção de camisas em geral em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Itajá/RN e suas unidades administrativas, conforme estabelecidas no termo de referências e seus anexos.

Art. 2º - O Gestor/Fiscal designado terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II. Emitir pareceres técnicos referentes à execução do contrato, quando necessário;
- III. Comunicar à autoridade superior sobre eventuais irregularidades e prop α as medidas corretivas cabíveis;
- IV. Manter registros detalhados das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - V. Outras atribuições previstas na legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 404/2024

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 040/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: contratação de empresa ou clínica especializada para realização de uma cirurgia de Histerectomia total taparoscópica com salpingectomia bilateral compreendendo despesas com cirurgião, auxiliar em caráter de urgência , visando atender a paciente sra. Micilene Luzia dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 405/2024

Designa o gestor de contrato abaixo descriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 040/2024, para exercer a função de Gestor/Fiscal do Contrato, conforme previsto na legislação vigente, para acompanhar a execução do seguinte objeto a ser contratado: Contratação de empresa ou clínica especializada para realização de exame Ressonância Magnética de Abdômen Inferior, em atenção ao paciente Ivanildo Cunha Soares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2024.

> Alaor Ferreira Pessoa Neto PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJÁ

DECRETO Nº 388 de 08 de abril de 2024.

 $\label{eq:Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 918.500,00. (novecentos e dezoito mil e quinhentos reais), para os fins que especifica e dá outras providências.$

O Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 437 de 29 de novembro de 2023, art. 7º inciso III e nos termos da Lei Federal 4.320/64, art. 43, inciso II, 83º:

DECRETA:



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII - Edição N.º 2345 - Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município (Lei nº 437, de 29 de novembro de 2023) em favor do Órgão/Unidade 10.101- Secretaria de Educação o valor de R\$ 918.500.00 (novecentos e dezoito mil e quinhentos reais), para atender a programação constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes do excesso de arrecadação apurado no período referente a Receita 1.7.1.4.50.01 - Transferência do Salário Educação - Principal, Fonte de Recurso 15500000 – Transferência do Salário Educação – R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), 1.7.1.4.52.0.1.03 - Transferências referentes ao Programa da Alimentação Escolar – PNAE - Pré Escola, Fonte de Recurso 15520000 – Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), 1.7.1.4.52.01.04 – Transferências referentes ao Programa da Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental, Fonte de Recurso 15520000 – Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), 1.7.1.4.52.0.1.07 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – EJA, Fonte de Recursos 15520000 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e a incorporação da Receita 1.7.1.4.99.01.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Principal, Fonte de Recursos – 15690000 – Outros recursos do FNDE- R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaiá/RN, 08 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto Prefeito

I .		Control of					

		MUNICÍPIO DE ITAJÁ					
		ANEXO ÚNICO					
		Decreto nº 388 de 08 de abr	il de 2024				
	SECRETARIA DE						
		RIA DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA	DE TRABALHO (S	UPLEMENTAÇÃO)	Reci		las as Fontes	R\$ 1,00	
_				GRUPO			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		ESFERA		MODALIDADE	FONTE	VALOR
		ATIVIDADES		DESPESA			R\$
12361	0049 2050	2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE	F	33	90	15520000	138.000,00
12365	0049 2334	2062- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	F	33	90	15520000	7.000,00
12 366	0049 2313	2313 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE - EJA	F	33	90	15520000	8.500,00
12 361	0038 2056	2056 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	F	33	90	15500000	353.000,00
			F	44	90	15500000	100.000,00
12 361	0023 2255	2255 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	F	33	90	15690000	218.534,00
			F				
			F	44	90	15690000	93.466,00
TOTAL - FIS							918.500,00
TOTAL - SEG							-
TOTAL - GEF	RAL						918.500,00

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PROCESSO DE DESPESA Nº 586/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0119042024 AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fica dispensada a realização do certame licitatório de Contratação de empresa especializada na confecção de camisas em geral em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Itaiá/RN e suas unidades administrativas, conforme estabelecidas no termo de referências e seus anexos. Declaro o interessado EGBERTO OLIVEIRA COSTA 10020567480, CNPJ: 39.488.011/0001-06, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos servicos. Os servicos serão fornecidos sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo valor da contratação, qual seja, R\$ 51.150,00 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais), e em face de notório interesse público na promoção dos eventos corporativos e comemorativos promovidos pela a administração pública. A contratação possui respaldo legal no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto Prefeito do Município de Itajá/RN

PROCESSO DE DESPESA Nº 596/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021904/2024 AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fica dispensada a realização do certame licitatório de Locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender as demandas das unidades administrativas da prefeitura municipal de Itajá/RN. Declaro o interessado JANILSON CESAR LOPES 00934471401, CNPJ: 35.683.510/0001-95, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o fornecimento dos serviços. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo valor da contratação, qual seja, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e em face de notório interesse público na Contratação do serviço de locação de máquinas pesadas. A contratação possui respaldo legal no que disp õe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA DE ITAJÁ/RN EXTRATO DE CONTRATO Nº 011904/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021904/2024

CONTRATANTE: Prefeitura de Itajá/RN

CONTRATADA: JANILSON CESAR LOPES 00934471401, CNPJ: 35.683.510/0001-95.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 021904/2024.

OBJETO: Locação, montagem e desmontagem de tendas, para atender as demandas das unidades administrativas da prefeitura municipal de Itajá/RN

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024. VIGÊNCIA: 19/04/2024 à 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto Prefeito do Município de Itajá/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011704/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de picador/triturador móvel para manejo de resíduos urbanos e florestais diversos, a saber: galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, restos de madeiras de descartes, madeiras de móveis, paletes e de construção civil, sendo acumulados em perímetro urbano, para atendimento do município de Itajá/RN

A Prefeitura Municipal de Itajá, com sede no(a) Praça Vereador José de Deus Barbosa, 77, Centro, na cidade de Itajá/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Constitucional, o Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, inscrito(a) no CPF sob o nº 008.349.084-17, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 010104/2024, cujo objeto é o registro de preço para eventual e futura aquisição de picador/triturador móvel para manejo de resíduos urbanos e florestais diversos, a saber: galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, restos de madeiras de descartes, madeiras de móveis, paletes e de construção civil, sendo acumulados em perímetro urbano, para atendimento do município de Itajá/RN, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 378, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preco para eventual e futura aquisição de picador/triturador móvel para manejo de resíduos urbanos e florestais diversos, a saber: galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, restos de madeiras de descartes, madeiras de móveis, paletes e de construção civil, sendo acumulados em perímetro urbano, para atendimento do município de Itajá/RN, especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 010104/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII - Edição N.º 2345 - Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

Vence	edor(es): LIPPEL ENGEN	HARIA E E	QUIPAMEN	TOS LTDA		
CNP	J: 23.691.899/0002-12			Email: <u>licita-</u> cao@engeli ppel.com.br	. ,	fone: 808-4266 990-0743
	reço: Rua Pitangueira, 7)
Repre	esentante: LUCAS LIPPE	L - RG nº 4	1690836 - C	PF nº 042.126.	929-45	
tem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
	Triturador e Picador horizontal de resíduos diversos, novo zero, aplicação no processamento resíduos urbanos e florestais diversos, sendo galhos, podas, troncos, arbustos e folhas de árvores, restos de madeiras de descartes, madeiras de descartes, madeiras de móveis, paletes e de construção civil, sendo acumulados em perímetro urbano. Capacidade de produção mínima de 8 toneladas ou 25 metros cúbicos por hora. Abertura retangular de corte calha de alimentação de no mínimo 300 x 600mm. Sistema de alimentação de no mínimo 300 x 600mm. Sistema de alimentação através de no mínimo 01 um rolo tracionado via acionamento eletro-hidráulico, para proporcionando maior poder de tração para o equipamento, sendo este construído em aço soldado em mig mag, com dentes agressivos em aço temperado garantem vida útil prolongada. O sistema operante da capota formato "capota flutuante. Esteira calha de alimentação com estrutura externa em aço e acionamento de tração via correia em borracha com mínimo de 590 mm e comprimento mínimo de 2.500mm. Mínimo 02 dois botões de emergências com retenção, acoplados nas partes laterais a calha de alimentação com estrutura externa em aço e acionamento do exixos tracionados por sistema motor eletro-hidráulico, com mínimo tanque reservatório próprio de óleo diráulico e com capacidade de mínima 100 litros. Sistema de corte com no mínimo cun momo momo momo momo momo momo momo mo	LIPPEL	Und.	1,00	650.000,00	

vestimentos, podendo mixá-los no rotor, mínimo 12 doze insertos cortantes no rotor,

faces de carte Malha			
faces de corte. Malha peneira de classifi-			
cação, mínimo duas			
unidades, com dois			
tipos de granulo-			
metrias. Sistema de			
Segurança para de-			
sarme a calha alimen-			
tadora e rolo tracio-			
nado. Equipamento em			
conformidade e regula-			
mentado com a norma			
de segurança NR12,			
com Laudo e ART do			
engenheiro re-			
sponsável. Motor a			
combustivel diesel,			
com potência mínima			
de 160HP, cabine de enclausuramento, mí-			
nimo 04 quatro			
cilindros, procedência			
nacional, mínimo			
sistema de partida			
elétrica, mínimo 01			
uma bateria de 70 am-			
peres, sistema ar-			
refecimento a líquido e			
ar, tanque de com-			
bustível de no mínimo			
100 litros. Sistema de			
acionamento através			
de correia super HC e			
embreagem do tipo in-			
dustrial com engate in- dependente. mínimo			
01 um painel de instru-			
mentos para monito-			
ramento e controle			
conjunto triturador,			
com mínimo in-			
dicações de tempera-			
tura do motor diesel,			
temperatura de água,			
tensão da bateria,			
horas de trabalho, rpm			
sistema de corte, in-			
dicação de habilitação			
do rolo tracionador,			
nível de combustível,			
ajuste de programação			
manual de controle rpm em relação ao rolo			
alimentador, incluindo			
mínimo um 01 botão de			
emergência, minimo			
01 acelerador manual			
por alavanca, minimo			
01 uma chave geral e			
minimo chave de par-			
tida liga desliga.			
Sistema de controle			
para rolo de alimen-			
tação automático eletrônico, para geren-			
ciar automaticamente o índice de rotações do			
motor diesel em			
relação ao sistema de			
corte. Níveis de ruídos			
de acordo com as nor-			
mas nacionais e inter-			
nacionais. Sistema de			
extração por transpor-			
tador de correia, mí-			
nimo correia em borra-			
cha com 2 lonas com			
micro taliscas tipo "v",			
rolo superior com imã			
para proporcionar sep-			
aração dos materiais			
contaminados como pregos e grampos em			
média de 3mm. Altura			
I as s / wala			



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2345 – Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

de Descarga mínima 3.800mm. Chassi equipamento especial, sendo este construído em aço soldado em mig mag, montado so- bre plataforma móvel com rodas e pneus es- peciais, pe mecânico de apoio frontal. Peso minimo do equi- pamento 6.200kg. Gar- antia de 12 (doze) meses ou 800 horas. Manual impresso de fábrica, minimo 01 um, sendo com partes, peças reposição, ma- nutenções, com Laudo com Adequações a Norma NR 12 e ART do Engenheiro Re- sponsável. Garantia de peças originais e as- sistência técnica em todo território bra- sileiro. Entrega técnica com treinamento operacional, minimo por 05 cinco horas, conforme norma NR 12. Certificado do Treinamento Técnico	3.800mm. Chassi equipamento especial, sendo este construído em aço soldado em mig mag, montado sobre plataforma móvel com rodas e pneus especiais, pe mecânico de apoio frontal. Peso minimo do equipamento 6.200kg. Garantia de 12 (doze) meses ou 800 horas. Manual impresso de fábrica, minimo 01 um, sendo com partes, peças reposição, manutenções, com Laudo com Adequações a Norma NR 12 e ART do Engenheiro Responsável. Garantia de peças originais e assistência técnica em todo território brasileiro. Entrega técnica com treinamento operacional, minimo por 05 cinco horas, conforme norma NR 12. Certificado do Treinamento Técnico
aos participantes.	

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
 - 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 - 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itajá.
- 3.2. Além do gerenciador, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbaros é o órgão participante do registro de preços.
 - 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Por se tratar de Registro de Preços para apenas um item, não é permitida a adesão da presente ARP.
- 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou interesse da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orgamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- $5.1.2.\ \ Na\ formalização\ do\ contrato\ ou\ do\ instrumento\ substituto\ dever\'a\ haver\ a\ indicação\ da\ disponibilidade\ dos\ créditos\ orçament\'arios\ respectivos.$
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei $n^{\rm o}$ 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos [no edital ou no aviso de contratação direta]; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item Erro! Fonte de referência não encontrada..
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, de acordo com padrão de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, criado Medida Provisória 2200-2/2001. Para tanto, deve constar no instrumento contratual o Código de Verificação padrão ICP-Brasil, para posterior verificação de sua autenticidade.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos [do edital ou do aviso de contratação direta], poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
 - 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bers, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrênda de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.2. .Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002

Ano XXIII – Edição N.º 2345 – Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

www.itaja.rn.gov.br | Email-comunicacao@itaja.rn.gov.br

- 6.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.2.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
 - 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobrea efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- $8.3.\ O\ \text{\'org\'ao}\ ou\ \text{entidade}\ \text{gerenciadora}\ \text{que}\ \text{tiver}\ \text{estimado}\ \text{as}\ \text{quantidades}\ \text{que}$ pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30, Decreto Municipal nº 378. de 01 de fevereiro de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo ustificado;
- 9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese previstano § 2º do art. 25, do Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024; ou
- 9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei $\rm n^o$ 14.133. de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção previstanos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. por razão de interesse público;
- 9.4.1.1. Na hipótese prevista no subitem 9.4.1., poderá o órgão ou entidade administração cancelar os preços registrados liminarmente, quando se tratar de registro de preços de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
 - 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25, do Decreto Municipal nº 378, de 01 de fevereiro de 2024.
 - 10. DAS PENALIDADES
- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva ro registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrent es do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, cæo no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
 - 11. CONDIÇÕES GERAIS
- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002 **Ano XXIII – Edição N.º 2345 – Itajá/RN, 19 de abril de 2024.** www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 378/2024 e jurisprudência do TCU, STJ e demais tribunais.

11.3. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Agerte de Contratação.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ARP que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itajá/RN, 17 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto Prefeito Constitucional do Município de Itajá

EMPRESA (S)

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPI: 23.691.899/0002-12 LUCAS LIPPEL CPF nº 042.126.929-45

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011403/2024

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN, nomeado através da portaria 344/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que o(s) recurso(s) interposto(s) pela(s) empresa(s) E M DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.295.146/0001-96 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, para desclassificar a proposta da empresa AUTOMOBILE SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 20.660.039/0001-42, para os itens 08, 11 e 19, com base nos fundamentos constantes na ata de julgamento, que se encontra disponível para os interessados no site oficial do Município de Itajá/RN, através do link www.itajá.rn.gov.br e no portal de Compras Públicas. Em seguida, convoca-se as empresas subsequentes para os referidos itens para análise das propostas ejulgamento da documentação de habilitação, cæo ainda não tenha sido realizado.

Itajá/RN, 19 de abril de 2024.

Gilclécio da Cunha Lopes PREGOEIRO DA CPL/PMI/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO